

### Prefeitura Municipal de Louveira

000119 Cidado do

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2691/2003 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.



Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para o exercício de 2004.

José Carlos Karmanghia Martins de Toledo, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 1676, de 08 de dezembro de 2003,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados para vigorar a partir de janeiro de 2004, até posterior deliberação, os valores constantes da tabela a seguir, correspondentes aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo:

\$ 1° Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§ 2º Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará.

§ 3° Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

5 4º As construções feitas pelo regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

9

An

7 +



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Tipos e Padrões de Construção

Preços em R\$/m² - Exercício de 2004

### Tipo 1 - Residencial Horizontal (Casa)

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
63,00	78,00	119,00	165,00	218,00

#### Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

Padrão Médio	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
Inferior			
 98,00	150,00	180,00	228,00

#### Tipo 3 - Comercial Horizontal (Loja)

Padrão	Padrão Médio	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
Econômico	Inferior			
108,00	163,00	239,00	315,00	350,00

### Tipo 4 - Comercial Horizontal (Escritório)

Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
195,00	271,00	350,00	390,00

### Tipo 5 - Industrial

Padrão Médio	Padrão Médio	Padrão Fino	
Inferior			
195,00	230,00	285,00	

# Tipo 6 - Armazém geral, depósito ou oficina

9				
Padrão	Padrão Médio	Padrão Médio	Padrão Fino	
Econômico	Inferior			
108,00	141,00	165,00	200,00	

### Tipo 7 - Especial

Padrão Médio	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
Inferior			
220,00	336,00	390,00	445,00

# Tipo 8 - Telheiro

Padrão	Padrão Médio		
Econômico	Inferior		
45,00	56,00		

P

pour

Decreto nº 269 1247

2



### Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Art. 2° Os tipos e padrões de construção da tabela constante do artigo 1° foram aprovados pela Lei Complementar n.° 1.292, de 04 de novembro de 1997.

Art. 3º Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre mão-de-obra aplicada na construção civil, deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos, se possível.

Parágrafo único Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no "caput" deste artigo, serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, os valores constantes da tabela do art. 1°, podendo ser deduzido o valor do ISSQN já pago, sem direito a qualquer restituição.

Art. 4º Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão, deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA Em 17 de dezembro de 2003

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

HUMBERTO GESAR MONTEIRO

- Secretário de Finanças

Dra. CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI

Secretária dos Negócios Jurídicos -

EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN

- Secretário de Planejamento e Obras

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 17 de

dezembro de 2003.

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI

- Secretária de Administração -